



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0024068-50.2018.8.17.2001**

AUTOR: SAMUEL JOSE BRITO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Segundo o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita **aos que comprovarem insuficiência de recursos**”.

Nesse contexto, percebendo este Juiz a grande quantidade de feitos em que se requer o benefício da justiça gratuita, registrando que, na hipótese dos autos, a parte autora ingressou em juízo acompanhada de advogado particular (o que desnatura, em princípio, a presunção de insuficiência de recursos) e que apresenta outros indícios de possuir renda de modo a arcar com as custas processuais, determino que complemente a prova de sua incapacidade econômica no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha sido produzida a prova ordenada ou pagas as custas, retornem os autos.

RECIFE, 28 de maio de 2018

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz de Direito



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024068-50.2018.8.17.2001
AUTOR: SAMUEL JOSE BRITO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 31768505, conforme segue transcrito abaixo:

"Segundo o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Nesse contexto, percebendo este Juiz a grande quantidade de feitos em que se requer o benefício da justiça gratuita, registrando que, na hipótese dos autos, a parte autora ingressou em juízo acompanhada de advogado particular (o que desnatura, em princípio, a presunção de insuficiência de recursos) e que apresenta outros indícios de possuir renda de modo a arcar com as custas processuais, determino que complemente a prova de sua incapacidade econômica no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha sido produzida a prova ordenada ou pagas as custas, retornem os autos. "

RECIFE, 12 de junho de 2018.

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 12/06/2018 15:05:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061215051994600000031867284>

Número do documento: 18061215051994600000031867284

Num. 32296012 - Pág. 1

EXMO.SR.DR.JUIZ DA 31 VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

SAMUEL JOSE BRITO DA SILVA, já qualificado vem requerer a prorrogação do prazo para anexar documento que comprova a hiposuficiência do autor para arcar com as custas e despesas processuais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Viviane Evangelista

OAB-PE 18.789



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 24/07/2018 18:25:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072418253438000000033187945>
Número do documento: 18072418253438000000033187945

Num. 33637141 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0024068-50.2018.8.17.2001**

AUTOR: SAMUEL JOSE BRITO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, intime-se o autor para cumprir o despacho de Id 31768505 no prazo de cinco dias.

RECIFE, 21 de setembro de 2018

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz de Direito



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024068-50.2018.8.17.2001
AUTOR: SAMUEL JOSE BRITO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 35827380, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, intime-se o autor para cumprir o despacho de Id 31768505 no prazo de cinco dias. RECIFE, 21 de setembro de 2018 Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 25 de setembro de 2018.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO.SR.DR.JUIZ DA 31º VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

SAMUEL JOSE BRITO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo vem por intermédio de sua advogada juntar a CTPS do autor, para comprovar que o mesmo não tem condições de arcar com custas e despesas processuais por esta desempregado até a presente data, requendo desde já que seja concedida a gratuidade de justiça.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Viviane Evangelista

OAB-PE 18.789



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 15/10/2018 13:25:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101513253599200000036107151>
Número do documento: 18101513253599200000036107151

Num. 36619946 - Pág. 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 49926. Série 001141PE

Sonull Tarsi BRITO DA SILVA
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome SAMUEL JOSÉ BRITO DA SILVA
Loc. Nasc. MONTIRO Est. PB Data 25.11.95
Filiação REGINALDO JOSÉ DA SILVA E
MARINALVA MARIA DE BRITO
Doc. Nº C.N. 4161. LIVA-04. FIS. 254V. PRATA/PB.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
Exp. em / / Estado
Obs:
Data Emissão 09 / 12 / 11 SRTE 5, NESSA CRUZ DO CAR/PE.

Linaete Ribeiro da Silva
Assinatura do Funcionário
mat: 093 CTPS

mat: 053 CTPS

CTPS

ALTERAÇÕES DE IDENTI-

6

100

ome.

5

3

2

10

四

10

• • •



CONTRATO DE TRABALHO

ador
IF N°
pio Est.
estabelecimento
..... CBO nº
missão de de
o nº Fls./Ficha
eração especificada
.....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
..... 2º
aída de de
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
..... 2º
Dispensa CD nº
.....

CONTRATO DE TRABALHO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024068-50.2018.8.17.2001
AUTOR: SAMUEL JOSE BRITO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante da manifestação do autor em ID 36619946, faço os autos conclusos para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de outubro de 2018.

RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 17/10/2018 15:39:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101715392416600000036235888>
Número do documento: 18101715392416600000036235888

Num. 36750847 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0024068-50.2018.8.17.2001**

AUTOR: SAMUEL JOSE BRITO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Deixo de encaminhar os autos para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia.

Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, NCPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, NCPC), com a advertência do artigo 344, do NCPC.

Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC).

Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica.

Para a realização desta, **nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com.

O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem.

No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais.



Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Registro, por oportunidade, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

RECIFE, 27 de novembro de 2018

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz de Direito



Aceito o encargo e informo abaixo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro DPVAT, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 12/03/2019 (terça-feira), no horário entre 08h e 10h, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 20 de dezembro de 2018.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 20/12/2018 14:31:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122014312196300000038895635>
Número do documento: 18122014312196300000038895635

Num. 39462564 - Pág. 2